



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1994

GOIÂNIA, 19 DE JANEIRO DE 1994 - QUARTA-FEIRA

Nº 1.087

SECRETARIAS - AUTARQUIAS - FUNDAÇÕES - COMPANHIAS

Prefeito de Goiânia

Darci Accorsi

Secretário do Governo Municipal

Valdi Camarcio Bezerra

Chefia de Gabinete do Prefeito

Paulo de Tarso Batista

Procuradoria Geral do Município

Oswaldo de Alencar Rocha

Auditoria Geral do Município

Jeovalter Correia Santos

Secretaria Especial

Eurides Mendes da Cunha

Secretaria Extraordinária

Carlos Eurico de Camargo Alves

Assessoria Legislativa

Aridê Augusto de Brito

Assessoria Especial do Prefeito

Luís Gonzaga Contart

Carlos Maranhão Gomes de Sá

Gláucia Maria Teodoro dos Reis

José Carlos Xavier

Horácio Antunes de Sant'ana Júnior

Voleide da Mota Ribeiro

Secretaria das Comunicações Sociais

Juscelino Kubitscheck Gomes da Silva

Secretaria de Finanças

Cairo Antonlo Vieira Peixoto

Secretaria da Administração

Mauro Campos Neto

Secretaria da Educação

Mindé Badauy de Menezes

Secretaria de Ação Urbana

Aurélio Augusto Pugliese

Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Fábio Tokarski

Secretaria Municipal de Saúde

Déo Costa Ramos

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Luís Alberto Gomes de Oliveira

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Osmar Pires Martins Júnior

Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

Kleber Branquinho Adorno

Departamento de Estradas do Município

Júlio César Costa

Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário

Lucide Verônica Sauthier Accorsi

Instituto de Planejamento Municipal

Paulo Souza Neto

Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos

Fausto Jaime

Superintendência Municipal de Trânsito

André Luiz Monteiro da Silva

Parque Zoológico de Goiânia

Hermes Rodrigues Gomes

Parque Mutirama de Goiânia

Alcides Alves Pereira

Companhia de Obras do Município de Goiânia

Lúcia Maria Moraes

SUMÁRIO

LEI	PÁG. 1
DECRETOS	PÁG. 2
ACÓRDÃOS	PÁG. 3

LEI

LEI Nº 7.273, DE 12 DE JANEIRO DE 1994.

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Goiânia e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Goiânia, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à consecução da Política Municipal de Habitação voltada para o atendimento da população de baixa renda.

§ 1º - VETADO.

§ 2º - O Fundo Municipal de Habitação terá os seus recursos mantidos em conta corrente aberta em instituição financeira oficial.

§ 3º - VETADO.

§ 4º - O Conselho Municipal de Habitação, a ser criado em lei especial, aprovará os recursos do Fundo e definirá os programas habitacionais em que estes serão aplicados.

Art. 2º - As receitas do Fundo Municipal de Habitação serão constituídas:

I - das dotações que lhe forem consignadas no Orçamento do Município;

II - dos recursos decorrentes das prestações oriundas de aplicação do fundo em financiamentos de programas habitacionais;

III - das doações que lhe forem destinadas por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

IV - dos repasses decorrentes de contratos e convênios firmados com órgãos e entidades de qualquer esfera de poder;

V - do aporte de capital, através da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei específica;

VI - do resultado da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

VII - dos recursos habitacionais repassa-

dos ao Município pelos Governos Federal ou Estadual;

VIII - dos recursos destinados à habitação através do plano Diretor do Município de Goiânia;

IX - do produto das taxas estabelecidas pelas normas urbanísticas, edilícias e posturais, e das multas delas decorrentes;

X - dos recursos decorrentes da venda do solo criado, tal como definido no Plano de Desenvolvimento Integrado de Goiânia-PDIG;

XI - dos recursos provenientes de outras fontes, desde que autorizadas em lei.

Art. 3º - O quadro de dispêndios do Fundo contemplará a Política Municipal de Habitação e seus programas, observados o plano plurianual de investimentos, bem como o orçamento programa, no que couber.

Art. 4º - Para atender ao disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os Créditos Adicionais necessários.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada por decreto do Executivo, no prazo de 30 dias, contados da sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de janeiro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

AURÉLIO AUGUSTO PUGLIESE
CAIRO ANTÔNIO VIEIRA PEIXOTO
DÉO COSTA RAMOS
FÁBIO TOKARSKI
JUSCELINO KUBITSCHCK GOMES DA SILVA
KLÉBER BRANQUINHO ADORNO
LUIZ ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA
MAURO CAMPOS NETTO
MINDÉ BADAUY DE MENEZES
OSMAR PIRES MARTINS JÚNIOR
Secretários Municipais

DECRETOS

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 085, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993.

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, inciso II, do artigo 7º, da Lei nº 7.167, de 29 de dezembro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º - É aberto à Secretaria de Finanças 01 (hum) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros reais), correspondente a 18.476,1299 UROMGs (dezoito mil, quatrocentos e setenta e seis vírgula doze noventa e nove Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinado a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

1600 - SECRETARIA DE FINANÇAS
1603 - 03.08.021.2095-3132.00-00
..... CR\$ 18.000.000,00
TOTAL CR\$ 18.000.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação:

1600 - SECRETARIA DE FINANÇAS
1603 - 03.08.021.2095-3266.00-00
..... CR\$ 18.000.000,00
TOTAL CR\$ 18.000.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de dezembro de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 037, DE 06 DE JANEIRO DE 1994.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 701.155-5/93, RESOLVE excluir **MARIA DE FÁTIMA DANTAS XAVIER** do Grupo Especial de Trabalho criado pelo Decreto nº 255, de 14 de janeiro de 1993, a partir de 1º de dezembro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de janeiro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 056, DE 07 DE JANEIRO DE 1994

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE incluir **TEREZINHA DE FÁTIMA AMARAL DA SILVA** no Grupo Especial de Trabalho criado pelo Decreto nº 225, de 14 de janeiro de 1993, mediante a percepção de gratificação correspondente a função de confiança, símbolo FG-2, a partir de 10 de janeiro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de janeiro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 057, DE 07 DE JANEIRO DE 1994

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar **AMPARA FERREIRA DE BARROS PAIVA** e **MARIA ALICE BARBOSA**, lotadas na Secretaria Municipal da Educação, a empreenderem viagem à cidade de Brasília-DF, no período de 24 a 26 de janeiro de 1994, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, inciso III, do Decreto nº 1.334, de 02 de julho de 1993, atribuir-lhes diárias, no valor global de CR\$ 123.200,00 (cento e vinte e três mil e duzentos cruzeiros reais), sendo CR\$ 61.600,00 (sessenta e um mil e seiscentos cruzeiros reais) para cada uma, correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de janeiro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 058, DE 07 DE JANEIRO DE 1994

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar **NORACY QUINTINO CAPUZZO**, lotada na Secretaria Municipal da Educação, a empreender viagem à cidade de Brasília-DF, no período de 24 a 27 de janeiro de 1994, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, inciso III, do Decreto nº 1.334, de 02 de julho de 1993, atribuir-lhe diárias, no valor global de CR\$ 82.100,00 (oitenta e dois mil e cem cruzeiros reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de janeiro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 21/08/1959

EXPEDIENTE

Secretário de Comunicação Social do Município:
JUSCELINO KUBITSCHCK GOMES DA SILVA

Editora do Diário Oficial
JEIZA APARECIDA DOS REIS OLIVEIRA

Tiragem: 1.500 exemplares
Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105
Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511
Atendimento: das 07:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A - Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.

B - Assinaturas e Avulsos:

b.1 - Assinatura semestral s/ remessas	1.600,00
b.2 - Assinatura semestral c/ remessas	2.000,00
b.3 - Avulsos	50,00
b.4 - Declarações e Certidões	40,00

**DECRETO Nº 059,
DE 07 DE JANEIRO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE excluir a servidora **APARECIDA RAMOS** do Decreto nº 810, de 26 de abril de 1993, que atribuiu-lhe Gratificação de Incentivo por Função Específica, a partir de 30 de novembro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de janeiro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 060,
DE 07 DE JANEIRO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE excluir **ANGELO DE OLIVEIRA DIAS** do Grupo Especial de Trabalho criado pelo Decreto nº 410, de 10 de fevereiro de 1993, incluindo no referido Grupo **JÚLIO JUSTINO DE MELO**, mediante a percepção de gratificação correspondente ao cargo comissionado, símbolo CC-3, a partir de 1º de janeiro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de janeiro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 061,
DE 07 DE JANEIRO DE 1994.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE excluir **CARLOS VITORINO FERREIRA DA SILVA** do Grupo Especial de Trabalho criado pelo Decreto nº 410, de 10 de fevereiro de 1993, incluindo no referido Grupo **MARCOS JOSÉ GONÇALVES MELO**, mediante a percepção de gratificação correspondente a função de confiança, símbolo FG-3, a partir de 1º de janeiro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de janeiro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

ACÓRDÃOS**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
3ª Câmara**

Processo nº : 255.183-9/88
Recurso nº : VOLUNTÁRIO 249/93
Recorrente : LP LAVANDERIA PRIMOR
Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO (SAU)
Nº 7262
Relator : IVO EDUARDO BOARETO

ACÓRDÃO Nº 204/93 - 3ª.C/JRF

EMENTA I : Construção sem projeto aprovado e alvará de licença enseja emissão de auto de infração e apenação correspondente, de conformidade com o código de edificações vigente; correta a decisão singular;
EMENTA II : Recurso conhecido e improvido;

Vistos, etc.

Os autos em que **LP LAVANDERIA PRIMOR** apresentou recurso contra decisão de Primeira Instância que a condenou a multa pecuniária de 4,200 UVFG por ter sido apanhada em construção sem projeto aprovado e alvará de licença, com base no art. 297-II da Lei 5062/75, formalizada pelo Acórdão 4299/88, de 29.11.1988 e intimação 1618/92 de 01.04.1992, e ante a documentação acostada aos autos e juntada ao recurso, analisada à vista da legislação vigente,

ACORDAM, à unanimidade de votos (6x0), os membros desta 3ª.C/JRF do Município de Goiânia, "pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos."

SALA DAS REUNIÕES DA TERCEIRA (3ª) CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 17 de Novembro de 1.993.

EDUARDO CARVALHO CARRIJO
Presidente

IVO EDUARDO BOARETO
Relator

ARNALDO MACHADO
Vice-Presidente

GERALDA GONZAGA DE CASTRO COSTA
Membro

CREUDIVAL JÚLIO BERNARDES
Membro

MARCELO RIOS FAYAD
Membro

NIVALDA ALVES PEQUENO
Membro

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
3ª Câmara**

Processo nº : 255.235-3/88
Recurso nº : VOLUNTÁRIO Nº 250/93
Recorrente : LP LAVANDERIA PRIMOR
Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO (SAU)
Nº 7264
Relator : IVO EDUARDO BOARETO

ACÓRDÃO Nº 205/93 3ª C/JRF

EMENTA I : Nulo é o auto de infração emitido pela municipalidade, contra o mesmo atuado, relativo à mesma obra, e pela mesma infração, durante os prazos de defesa ou antes do julgamento do anteriormente emitido pela mesma razão, contra o mesmo atuado;

EMENTA II : Recurso conhecido e provido, anulando o AI 7264 e todos os atos dele decorrentes, desobrigando o atuado de quaisquer apenações com relação ao mesmo; excesso de exação fiscal.

Vistos, etc...

Os autos em que **LP LAVANDERIA PRIMOR** recorreu contra Decisão Singular conformada pelo Acórdão nº 4333/88 de 08.12.88 que a condenou ao pagamento de 8,400 UVFG, com base no art. 297-II da Lei 5062/75, por estar em construção sem projeto aprovado e alvará de licença, e, mediante documentação acostada e pleito recursal analisados,

ACORDAM, os membros desta 3ª.C/JRF do Município de Goiânia, à unanimidade de votos (6x0), "pelo conhecimento e provimento do recurso para anular o A.I nº 7264 e todos os atos dele decorrentes, pelo caracterizado excesso de exação fiscal, desobrigando o atuado de quaisquer apenações com relação aos mesmos".

SALA DAS REUNIÕES DA TERCEIRA (3ª) CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 17 de Novembro de 1.993.

EDUARDO CARVALHO CARRIJO
Presidente

IVO EDUARDO BOARETO
Relator

ARNALDO MACHADO
Vice-Presidente

GERALDA GONZAGA DE CASTRO COSTA
Membro

CREUDIVAL JÚLIO BERNARDES
Membro

MARCELO RIOS FAYAD
Membro

NIVALDA ALVES PEQUENO
Membro

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
3ª Câmara

Processo nº : 563.542-0/92.
Recurso nº : 110/93 - VOLUNTÁRIO.
Recorrente : CLEUSMAR ANTÔNIO DE SOUZA.
Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO (SAU).
Relator : CREUDIVAL JÚLIO BERNARDES.

ACÓRDÃO Nº 206/93-3ª.C/JRF.

EMENTA: I - Construiu obra, sob a sua responsabilidade técnica, em desacordo com o projeto aprovado, constituiu infração ao Código de Posturas Municipal;
II - Modificada a Decisão Singular no tocante a

multa aplicada, reduzindo-a de 7,00 para 4,200 UVFG, considerando ainda sem efeito, a pena de embargo da obra;
III - Recurso conhecido e provido parcialmente.

Vistos, etc.

Os autos em que **CLEUSMAR ANTÔNIO DE SOUZA**, interpõe Recurso Voluntário contra a Decisão de Primeira Instância nº 4613/92, de fl. 08/09, que julgou procedente o Auto de Infração nº 1985 de fl. 02,

ACORDAM os membros da 3ª. Câmara da Junta de Recursos Fiscais, à maioria de 04x03 votos, computado o de qualidade de Presidente, conforme determina o Artigo 17, letra I, do Regimento Interno desta Junta, em do Recurso conhecer, dando-lhe provimento parcial, para modificar a Decisão Singular, reduzindo a multa aplicada de 7,000 para 4,200 UVFG, como determina o artigo 297, II, da Lei nº 5.062/75, pela primariedade do atuado, pelas argumentações e provas acostadas, regularização da obra, que assim permitem; bem como para retirar a pena de Embargo definitivo da obra, por se tratar de apenação cabível somente nos casos de atuação do proprietário.

Os membros Nivalda Alves Pequeno,

Marcelo Rios Fayad e Geralda Gonzaga de Castro Costa, votaram vencidos, com a grafia seguinte: "Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, para manter a Decisão Singular, no que se refere à pena pecuniária, porém desconsiderar o embargo a ele imposto impropriamente, nos termos do Artigo 309, VIII, § 2º, da Lei nº 5.062/75 e alterações posteriores."

SALA DAS REUNIÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de novembro de 1993.

EDUARDO CARVALHO CARRIJO
Presidente

ARNALDO MACHADO
Vice-Presidente

CREUDIVAL JÚLIO BERNARDES
Relator

NIVALDA ALVES PEQUENO
Membro

GERALDA GONZAGA DE CASTRO COSTA
Membro

IVO EDUARDO BOARETO
Membro

MARCELO RIOS FAYAD
Membro

Assine o:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

LEIA OS ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA E TOME CONHECIMENTO DAS LEIS, DECRETOS E PORTARIAS QUE INTERFEREM NA VIDA DA CIDADE E DE SEUS HABITANTES.
AO ASSINAR O DIÁRIO OFICIAL, VOCÊ ESTARÁ TAMBÉM ACOMPANHANDO O DIA-A-DIA DAS EMPRESAS, ATRAVÉS DE EDITAIS, CONVOCAÇÕES, PARECERES, BALANÇOS, ETC.

AS ASSINATURAS PODERÃO SER FEITAS NO SEGUINTE ENDEREÇO:

DR. RO L Nº 105 -
FONE: - R. NO 12 ÀS 13 H